



Folhas 02
Proc 238/25
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 031/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias.

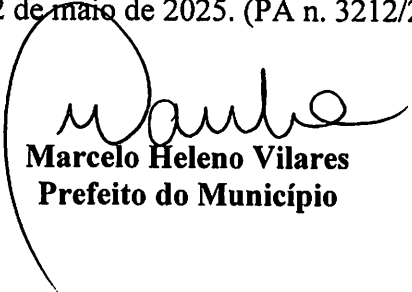
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seus efeitos a 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário,.

Bertioga, 12 de maio de 2025. (PA n. 3212/2024)


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Folhas 03
238/25

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias”*, pelos seguintes motivos:

Diante da necessidade de celebrarmos e renovarmos convênios com o Governo do Estado de São Paulo, se faz necessária edição de lei autorizativa para atendimento do rol de documentos exigidos pelo Governo do Estado.

Neste contexto, em homenagem ao princípio da eficiência, segue o presente projeto que, de forma abrangente, permitirá futuras celebrações de convênios ou renovações com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias.

Vale ressaltar que esta medida é de extrema relevância pois, em muitas ocasiões, os trâmites necessários para a celebração ou renovação dos respectivos convênios contam com prazo muito curto para a apresentação de toda a documentação necessária, dificultando ou mesmo impedindo a formalização destes.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares



Folhas 04
238/25
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

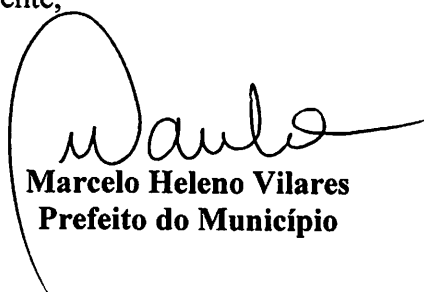
Bertioga, 12 de maio de 2025.

OFÍCIO N. 250/2024 – SG
Processo Administrativo n. 3212/2024
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias”*.

Atenciosamente,

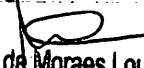

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

Protocolo 575

Data 13/05/2025

Hora 14:16

Fundado(a) 
Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664

Ao Excelentíssimo Vereador
TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Presidente Interino da Câmara Municipal de Bertioga